



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0031777/2022-59

Uberlândia, 08 de julho de 2022.

**PAPELETA DE DESPACHO**

**PROCESSO SLA N° 2501/2022 (LAS/RAS)**

**PROCESSO SEI N° 1370.01.0031777/2022-59**

**DOCUMENTO (SEI) N° 49447354**

**EMPREENDIMENTO:** MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (ETE) CAPINÓPOLIS

**ASSUNTO:** ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

**DE:** Adryana Machado Guimarães

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DRRA - TM

**PARA:** Rodrigo Angelis Alvarez

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** DRRA - TM

**DESPACHO**

Prezado Diretor,

O empreendedor solicitou Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade “estação de tratamento de esgoto sanitário” (vazão média prevista = 45 L/s) - código DN COPAM nº 217/2017: E-03-06-9 - entretanto, apresentou informações incoerentes ao longo do RAS, além de ter deixado de apresentar informações básicas ou claras para avaliação desta solicitação.

Apesar de ter solicitado LAS para vazão média prevista de 45 L/s (SLA), no item 2.1 do RAS, consta que a vazão média prevista é de 60 L/s; no item 4.2, foi colocado, ainda, que a ETE atende uma população de 16.312 habitantes e que a vazão atual de tratamento já é de 60 L/s; no item 5.3, foi informado que a vazão média total de início de plano (2022) é de 60 L/s e que a de final de plano (2031) é de 70,60 L/s, ou seja, bem superiores ao solicitado.

Não é possível saber se a ETE foi projetada para tratamento da vazão de 70,60 L/s, ou se sua capacidade de tratamento é inferior (45 L/s).

Lembrando que a atividade E-03-06-9 possui potencial poluidor/degradador geral médio e, considerando vazão média prevista de 70,6 L/s, o empreendimento possuiria porte médio, resultando classe 3, conforme Tabela 2 da DN COPAM nº 217/2017, diferente da classe 2 informada no SLA. Como não foram detectados critérios locacionais de enquadramento, a modalidade de licenciamento permaneceria LAS/RAS, conforme Tabela 3 da DN supracitada.

Também foi informado que a ETE receberá efluente industrial, porém, não deve receber lixiviado de aterro. Deveriam ter sido citadas as indústrias com as tipologias das atividades geradoras de efluentes industriais com proposta de envio para o empreendimento, o que não aconteceu.

No item 5.1 do RAS, consta que a área total do terreno é de 13.000 m<sup>3</sup> (diferente da

matrícula apresentada) e que a área construída possui 8.219 m<sup>2</sup>. Também consta que se trata de “área rural” (diferente da matrícula apresentada e do declarado no SLA).

Foi informado, no SLA, que “não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento”, porém, nada foi informado, nem no SLA, nem no RAS, sobre a origem da água a ser utilizada no empreendimento. Considerando-se que existem estruturas na ETE que exigem limpeza e, também, que existe uma área de apoio aos funcionários no local, onde imagina-se existir, no mínimo, um sanitário, certamente seria necessária utilização de água no local.

Conforme item 5.4 do RAS, o empreendimento é composto por: 1 medidor de vazão (calha Parshall); 1 desarenador; 1 gradeamento; 2 reatores UASB; 1 filtro biológico percolador; 1 decantador secundário e 1 leito de secagem de lodo. Já no projeto anexado, constam 4 leitos de secagem de lodo, deixando a dúvida sobre qual seria a informação correta.

De acordo com o projeto, existe uma área de apoio no local, além de um sistema de drenagem de águas pluviais no terreno. Não se sabe a destinação do esgoto sanitário gerado no próprio empreendimento, nem das águas pluviais captadas no terreno. Também não foi informado se existem indícios de focos erosivos no local que recebe estas águas.

Foi colocado (item 5.5 do RAS) que o lodo desidratado nos leitos (17,64 m<sup>3</sup>/mês) é disposto em aterro controlado, o que estaria inadequado.

Não foi informada quantidade gerada e destinação dos resíduos a serem retirados das demais unidades da ETE (grade, desarenador, escuma dos reatores). Também não se sabe frequência de limpeza das unidades, se haverá e como será efetuado o armazenamento temporário destes resíduos no empreendimento. Também não foi informado o que será feito com os resíduos de natureza doméstica gerados na área de apoio do empreendimento.

Conforme item 5.6 do RAS, o lançamento do efluente tratado acontecerá no Córrego do Capim, já no projeto apresentado, está descrito como “Córrego Bauzinho”, não se sabe qual informação está correta.

O Relatório Fotográfico apresentado não mostra nada da ETE.

Foi proposto programa de monitoramento de águas subterrâneas, mas não ficou claro se existem poços de monitoramento instalados no local.

Sabe-se que o efluente tratado seria lançado em um córrego. Portanto, imagina-se que houve uma intervenção na APP deste para passagem do emissário. Entretanto, não foi informado se houve supressão de vegetação nesta ocasião, ou obtenção de algum documento autorizativo para intervenção ambiental.

Aparentemente, pela imagem de satélite (Google Earth Pro), a APP do córrego não possui faixa de 30 m de preservada. Como não existe CAR do empreendimento, não se sabe se, ou como, será efetuada a recuperação desta área.

Percebe-se, portanto, que o processo não foi instruído com o mínimo de informações necessárias à análise do mérito, além de apresentar informações incoerentes com a solicitação.

Assim sendo, considerando-se que já se trata de um processo simplificado (LAS/RAS), que não conta com vistoria técnica, sendo sua análise baseada unicamente nas informações prestadas pelo empreendedor e responsáveis; e que a solicitação de informações complementares serviria, como o próprio nome sugere, para “complementar” o processo e não o instruir por completo; sugere-se seu **arquivamento**, por falta de elementos essenciais à análise.

Atenciosamente.

Uberlândia, 08 de Julho de 2022

Adryana Machado Guimarães - Gestora ambiental (DRRA - SUPRAM TM)

MASP: 1.364.415-8

Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA - SUPRAM TM)

MASP: 1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49447354** e o código CRC **99CE6D92**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0031777/2022-59

SEI nº 49447354